



## SÚMULA DE JULGAMENTO

**Processo: 004/2026**

**Competição: Finais do Campeonato Paulista de Karatê 2026**

**Data: 13.04.2026**

**Local: São Bernardo do Campo/SP**

**Envolvidos:**

- **Denunciado:** Gledson - Técnico
- **Associação:** Smart Karate

## RELATÓRIO

Cuida-se de apuração disciplinar instaurada a partir de relato formal apresentado pelo Chefe de Tatami, corroborado por testemunhas presenciais.

Consta que, durante a realização das Finais do Campeonato Paulista de Karatê 2026, no Tatami 3, o técnico Gledson, representante da associação Smart Karate, ao solicitar o empréstimo de uma caneta ao quadro de arbitragem, adotou postura incompatível com o ambiente esportivo.

Após alegar que o objeto não se encontrava em funcionamento, devolveu-o de maneira ríspida à árbitra responsável, proferindo a expressão “me dê uma caneta que preste”, acompanhada de gesto de arremesso do objeto, evidenciando conduta desrespeitosa.

Na sequência, foi orientado de que insumos de uso pessoal são de responsabilidade do próprio técnico, momento em que restou caracterizada a inadequação de sua postura no contexto da competição.

Foram arroladas como testemunhas:

- Wander Bispo Souza - Chefe de Tatami
- Elis Nunes - Testemunha
- Maria Elisabeth - Responsável pela chave



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD  
COMISSÃO DISCIPLINAR

## FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Estatuto da Federação Paulista de Karatê, especialmente em seus artigos 6º, 10, 12 e 17, todos os participantes do ambiente esportivo devem observar os princípios da moralidade, decoro, respeito, disciplina e autocontrole.

O conjunto probatório demonstra que o denunciado incorreu em conduta antidesportiva de média gravidade, caracterizada por:

- Falta de decoro para com o quadro de arbitragem;
- Uso de linguagem inadequada no ambiente esportivo;
- Postura ríspida e incompatível com a função de técnico;
- Ato físico consistente no arremesso de objeto (caneta);
- Quebra dos princípios de respeito e disciplina inerentes à modalidade.

A conduta afronta diretamente os valores fundamentais do Karatê (art. 10), bem como os princípios administrativos da moralidade e urbanidade (art. 6º), configurando infração disciplinar nos termos do art. 12 do Estatuto.

Para fins de dosimetria, considera-se que:

- Não houve ofensa moral de maior gravidade;
- Não há comprovação de reincidência nos autos;
- O fato ocorreu de forma pontual, sem escalada de conflito ou tumulto generalizado.

Tais elementos permitem o enquadramento da conduta como infração de natureza média, passível de sanção de caráter pedagógico.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão Disciplinar, por unanimidade de votos, DELIBERA:

- Pela aplicação de **ADVERTÊNCIA ao técnico Gledson**, representante da associação Smart Karate;
- Pela aplicação de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** à associação a que se encontra vinculado, em razão da responsabilidade indireta pelos fatos ocorridos.
- Pelo **registro formal da ocorrência**, para fins de controle disciplinar e eventual agravamento em caso de reincidência futura.



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD  
COMISSÃO DISCIPLINAR**

**CONCLUSÃO**

A conduta analisada configura infração disciplinar de natureza média, evidenciando quebra de decoro e comportamento incompatível com a função de técnico no ambiente esportivo.

A penalidade aplicada revela-se adequada e proporcional, possuindo caráter pedagógico, com o objetivo de orientar a conduta do agente e preservar os princípios de respeito, disciplina e urbanidade que regem a modalidade.

P.R.I.C.

São Paulo, 13 de abril de 2026

---

Dr. Edson Jorge Aidar  
Presidente da Comissão Disciplinar do TJD

---

Renato Rocha  
Auditor Relator do TJD

---

Hélio Araújo  
Auditor do TJD